

**REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL DA FLEXIBRÁS
TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.**

| | |
|--|----------|
| Disposições Iniciais..... | 3 |
| Normas gerais..... | 4 |
| Condições de Uso de Instalações de Acostagem | 5 |
| Da Operação Portuária | 5 |
| Do Manuseio de Cargas (Acrescentar especificidades do Manuseio das Cargas da Flexibrás)..... | 6 |
| Do Armazenamento das Cargas (Acrescentar as especificidades do Armazenamento das Cargas da Flexibrás) | 7 |
| Proteção ao Meio Ambiente | 7 |
| Disposições Finais | 8 |

Disposições Iniciais

Para todos os efeitos legais e regulamentares, inclusive para identificação neste documento, a FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. é autorizada pela SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEP/PR, através do Contrato de Adesão nº 03/2013-SEP/PR, a construir e explorar terminal de uso privado, localizado na Via 5 Projetada, Lote A-12 do Terminal Sul do Porto do Açu, Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

A área autorizada para a instalação portuária, que corresponde a 289.000 m², medindo 500,00m de frente para a Via Projetada 5, pelos lados direito e esquerdo mede aproximadamente 580,00m e pelos fundos medindo 500,00m de cais que confronta com o alinhamento do canal, medindo o referido canal 300,00m de largura e -10,00m (DHN) de profundidade. O cais é dividido em dois berços de atracação de norte para sul. O primeiro berço mede 273,73m do limite do terreno próximo ao eixo 108 e o segundo berço mede 226,27m partindo do eixo 108 até o eixo 120, que é o limite do terreno. A instalação portuária localiza-se fora da área do porto organizado e está inserida na área denominada T2 do "Complexo Industrial do Porto do Açu", sobre a qual a Flexibrás detém os direitos de uso e fruição, cedidos por meio de Contrato firmado com a sociedade empresarial LLX Açu Operações Portuárias S.A., com a previsão de utilização de infraestrutura compartilhada comum aos terminais privativos do T2, incluindo canal de acesso, canal interno, praça de manobras e bacia de evolução.

Situação geográfica

O Terminal de Uso Privativo Exclusivo ("TUP FLEXIBRÁS") está situado na Costa Leste do estado do Rio de Janeiro, podendo ser visualizado na Carta Náutica de nº 1403 – da Barra do Itapemirim ao cabo de São Tomé. As coordenadas geográficas estão determinadas pelos pontos 021°52'17,30"S / 041°00'65,30"W, 021°52'08,22"S / 041°00'47,05"W, 021°52'31,51"S / 041°00'57,26"W e 021°52'22,46"S / 041°00'39,08"W (Lat./Long.) DATUM WGS-84.

Normas gerais

Art. 1 Conforme previsto no artigo 25 da Resolução 3.274 - ANTAQ, o presente Regulamento tem por objetivo estabelecer regras básicas e diretrizes para o funcionamento do TUP FLEXIBRÁS, em especial, disciplinar a movimentação e armazenagem das cargas movimentadas, conforme suas especificidades e periculosidade, em consonância com a Lei nº 12.815/2013, com o Decreto nº 8.033/2013, com o "Regulamento Portuário dos Terminais Privados do T2" e demais avenças relativas ao funcionamento do "Complexo Industrial do Porto do Açú".

Art. 2 Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

Administração Geral do T2: A Prumo Logística S.A., entidade de direito privado que gere a Infraestrutura Compartilhada do T2, e todas as suas afiliadas e subsidiárias, como Porto do Açú Operações S.A.;

Autoridade Aduaneira: Inspeção da Receita Federal do Brasil;

Autoridade Marítima: a Marinha do Brasil;

Contrato de Adesão: o instrumento que formaliza a autorização para a exploração, pela Flexibrás, das instalações portuárias do TUP FLEXIBRÁS;

Complexo Industrial do Porto do Açú: Complexo Portuário localizado em São João da Barra/RJ que alia diversos Terminais de Uso Privado a uma infraestrutura de atividades portuárias offshore e onshore.

DES: Abreviação de Direitos Especiais de Saque, a unidade monetária do Fundo Monetário Internacional;

ETA: tempo estimado de chegada ao Complexo Industrial do Porto do Açú (*estimated time of arrival*).

Flexibrás: Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda.;

Infraestrutura Compartilhada do T2: Todas as áreas compartilhadas, tais como: vias de acesso e passagens, Canal de Acesso, Canal Interno, Bacias de Evolução e quebramar, sob gestão da Administração Geral do T2;

Regulamento Portuário dos Terminais Privados do T2: Regulamento editado pela Prumo Logística S.A. que estabelece as normas de funcionamento e operação da Infraestrutura compartilhada do Terminal 2 do Complexo Industrial do Porto do Açú;

Regulamento: Este instrumento;

TUP FLEXIBRÁS: Terminal de Uso Privado da Flexibrás localizado no Complexo Industrial do Porto do Açú.

Art. 3 Compete ao TUP FLEXIBRÁS:

- a – cumprir e fazer cumprir as leis, os Regulamentos e o Contrato de Adesão;
- b – selecionar prestadores de serviços na área do TUP FLEXIBRÁS;
- c – arrecadar os valores dos serviços relativos às suas atividades;
- d – fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades segundo os princípios legais e do Contrato de Adesão quanto à regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- e – autorizar ou determinar a movimentação de carga, ressalvada a competência da Autoridade Marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação e remoção de destroços, ouvidas, se for o caso, as demais autoridades competentes;
- f – suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do TUP FLEXIBRÁS, ressalvados os aspectos de interesse da Autoridade Marítima;
- g – estabelecer o horário de funcionamento do TUP FLEXIBRÁS, observadas as disposições legais e regulamentares e o previsto no Regulamento Portuário dos Terminais Privados do T2 e demais avenças relativas ao funcionamento do Complexo Industrial do Porto do Açú;

Art. 4 A utilização das instalações portuárias dentro dos limites da área do Terminal Flexibrás será contratada pelo TUP FLEXIBRÁS à vista de requisição dos proprietários de carga, armadores, operadores, afretadores ou agentes marítimos dos navios e será remunerada mediante o pagamento dos serviços correspondentes.

Condições de Uso de Instalações de Acostagem

Art. 5 A atracação de embarcações nas instalações do TUP FLEXIBRÁS se dará somente com autorização da Flexibrás, em observância às "Regras para uso dos Terminais Privados" e regras de "Atracação e Desatracação" previstas no Regulamento Portuário dos Terminais Privados do T2.

Da Operação Portuária

Art. 6 As instalações portuárias fixas que integram a infraestrutura terrestre serão utilizadas para a realização de operações portuárias.

Art. 7 A operação se constitui básica e principalmente das atividades de recepção, de manuseio em geral e de estocagem ou armazenamento de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário realizadas no TUP FLEXIBRÁS.

Parágrafo Único: As demais atividades que sejam conexas, subsidiárias ou complementares àquelas, voltadas ao atendimento das embarcações, das mercadorias e da própria operação portuária, são consideradas como de apoio à atividade portuária.

Art. 8 A operação portuária está sujeita às normas estabelecidas pela ANTAQ e será realizada em conformidade com a técnica e com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, no Regulamento Portuário dos Terminais Privados do T2 e demais avenças relativas ao Complexo Industrial do Porto do Açu, assim como em consonância com Contrato, Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho.

Art. 9 As mercadorias perigosas, assim classificadas por enquadramento nas Normas 7501 e 7502/82, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no Código Marítimo de Mercadorias Perigosas IMDG – CODE, ou em outros instrumentos de autoridades ou organismos de reconhecimento inquestionável, só serão movimentadas no TUP FLEXIBRÁS após o cumprimento de todas as medidas reconhecidas como eficazes para redução dos riscos correspondentes.

Do Manuseio de Cargas

Art. 10 O terminal TUP FLEXIBRÁS é destinado ao transporte e carregamento de embarcações da produção realizada pela Fábrica de Flexíveis e Umbilicais, incluindo acessórios e embalagens.

Art. 11 Por carga se considera toda a mercadoria a ser embarcada ou desembarcada ou que venha a ter outros tipos de movimentação dentro da área do TUP FLEXIBRÁS, movimentação a qual pode guardar as seguintes características principais:

- a – movimentação de carga de embarcação atracada em berço ou ao largo para outra embarcação a contrabordo ou vice-versa, em operação chamada de baldeação;
- b – movimentação de carga de embarcação atracada em berço ou ao largo, para embarcação de navegação interior ou auxiliar, a contrabordo, ou vice-versa, também

em operação conhecida como baldeação;

c – movimentação de carga de embarcação atracada efetuada com equipamento de bordo ou não, diretamente para veículo de transporte terrestre com saída direta da área do porto, ou vice-versa, em operação conhecida como de descarga ou carga direta;

d – movimentação de carga de embarcação atracada, em um berço ou ao largo, no mesmo plano, ou do plano superior para o inferior ou vice-versa, em operação conhecida como de descarga ou carga indireta;

e – movimentação de carga de embarcação atracada em um berço ou ao largo, no mesmo plano, ou em plano superior para o inferior ou vice-versa, em operação conhecida como de remoção.

Art. 12 O manuseio de carga guardará sempre consonância com o regulamento próprio, com as condições a que se sujeita a carga, inclusive no aspecto fiscal e legal.

Do Armazenamento das Cargas

Art. 13 A atividade de armazenamento se constitui de fiel guarda e conservação de carga recebida em depósito em instalação de armazém, pátio, galpão, silo, tanque ou qualquer outra que se destine a tal, na área do porto, compatível com sua natureza e sua espécie, que é a de dutos flexíveis e umbilicais.

Art. 14 O armazenamento engloba também o recebimento, a conferência, a arrumação e a posterior entrega da carga, isto é, todas as atividades que são desenvolvidas no local de depósito para o armazenamento.

Art. 15 Eventuais mercadorias explosivas somente serão recebidas em armazenamento após a autorização do Ministério do Exército, das demais autoridades estaduais e municipais de segurança e de meio ambiente.

Proteção ao Meio Ambiente

Art. 16 Compete ao Armador e ao Comandante zelar para que a tripulação e a Embarcação respeitem os procedimentos e normas de proteção ao meio ambiente

durante suas operações na área de abrangência do TUP FLEXIBRÁS, observando-se as regras de Proteção ao Meio Ambiente previstas no Regulamento Portuário dos Terminais Privados do T2, assim como todas as demais regras e procedimentos do TUP FLEXIBRÁS.

Disposições Finais

Art. 17 Todos os clientes, usuários, prestadores de serviços e seus representantes e prepostos deverão cumprir as normas:

- a - deste Regulamento;
- b - do Regulamento Portuário dos Terminais Privados do T2 e avenças relativas ao funcionamento do Complexo Industrial do Porto do Açú;
- c - regulatórias, aduaneiras, de higiene, de proteção ambiental, de segurança e outras determinadas pela legislação em vigor.

Art. 18 A entrada e o fluxo de veículos, equipamentos, cargas ou pessoas na área do TUP FLEXIBRÁS dependerá de autorização da Flexibrás e observância deste Regulamento e do Regulamento Portuário dos Terminais Privados do T2. Os clientes, usuários, prestadores de serviços e seus representantes e prepostos deverão consultar a Administração sobre as regras aplicáveis com antecedência razoável da realização de qualquer operação.

Parágrafo único: Os veículos deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e de transporte.

Art. 19 Nos casos de omissão, o Regulamento Portuário dos Terminais Privados do T2 será adotado subsidiariamente ao presente Regulamento, cabendo à Flexibrás dirimir qualquer dúvida resultante de sua interpretação.